# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1737/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/23553/2012 |
| **PROTOCOLO** | : 1302140 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : LAÉRCIO ARRUDA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : TERMO ADITIVO N. 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 4/2012. |
| **EMPRESA CONTRATADA** | : E2 SOLUÇOES EM TECNOLOGIA LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : TOMADA DE PREÇOS N. 2/2012 |
| **OBJETO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONTROLE E GESTÃO DOS BOLETINS INFORMÁTICOS MÉDICOS – BIM. |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 41.050,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 4/2012 (3ª fase), celebrado entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PREVID e a empresa E2 Soluções em Tecnologia Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Laércio Arruda, diretor-presidente à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços para o desenvolvimento e implantação de sistema informatizado para controle e gestão dos boletins informativos médicos - BIM, no valor global de R$ 41.050,00 (quarenta e um mil e cinquenta reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.JAS n. 5816/2013, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 2/2012 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 2830/2014, entendendo pela legalidade e regularidade do Termo Aditivo n. 1.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. TMV/SUBSTITUTO n. 3590/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

**DA DECISÃO**

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 4/2012 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 4/2012 (3ª fase), celebrado entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PREVID e a empresa E2 Soluções em Tecnologia Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Laércio Arruda, diretor-presidente à época, conforme dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 15 de março de 2017.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs